

Atualização. Dados de eleitores. Cadastro Eleitoral. CPF.**Portaria TSE nº 855, de 13 de novembro de 2017.**

Aprova regras de atualização de dados dos eleitores constantes do Cadastro Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Procedimento SEI nº 2017.00.000013339-4,

CONSIDERANDO o contido nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de novembro de 2003, que autoriza a atualização, mediante inclusão ou alteração, de dados biográficos e biométricos dos eleitores que compõem o Cadastro Eleitoral, com informações oriundas de bancos de dados geridos por órgãos públicos, inclusive da Identificação Civil Nacional, conforme regras aprovadas pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, e

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) no Cadastro Eleitoral, para a consecução dos objetivos do Acordo de Cooperação Nº 12/2016, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral, a União e o Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Tecnologia da Informação a proceder à alteração dos registros dos eleitores para incluir o número de CPF, a partir dos dados recebidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Verificada a inexistência de CPF registrado na base do Cadastro Eleitoral, conforme dados biográficos básicos (nome, filiação e data de nascimento), será incluído o respectivo número de CPF acompanhado de registro de Código ASE para essa atualização.

§ 2º Caso os dados biográficos do Cadastro de Eleitor não coincidam integralmente com aqueles contidos no Cadastro de Pessoa Física, será aplicado um algoritmo de aproximação.

§ 3º Caso os dados sejam coincidentes o suficiente para o algoritmo aprovar o batimento, será incluído o CPF no registro do eleitor.

§ 4º Na hipótese de o algoritmo não aprovar as coincidências, o número de CPF não será incluído e o eleitor permanecerá sem esse dado na base de eleitores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente em **14/11/2017, às 23:46**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0593427&crc=1B952F7C, informando, caso não preenchido, o código verificador **0593427** e o código CRC **1B952F7C**.

Assessoria de Plenário**Pauta de Julgamento****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 145/2017**

Elaborada nos termos do artigo 18 da Resolução-TSE nº 23.478/2016, para julgamento dos processos abaixo relacionados.